

OFÍCIO Nº 100/2014

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 25 DE MARÇO DE 2014.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Em anexo, estamos encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº852/2014, à apreciação e decisão desse Colegiado.

Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel Arcanjo/MANÁ, de São Miguel do Araguaia, com sede próxima a esta Cidade, na zona rural, acolhe dependentes químicos e alcoólatras, para tratamento, internando-os naquela Casa de Recuperação exercendo assim uma atividade social relevante, vez que, o Poder Público ainda não dispõe de abrigo para recolher os Municípes acometidos por essas patologias.

Na certeza do bom senso dos nobres parlamentares, como de costume nesse Poder Legislativo, antecipadamente antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente;



ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

PREFEITA MUNICIPAL

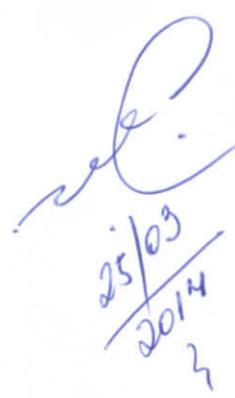
*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SENHOR

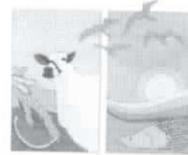
SINVAL BATISTA DE SOUZA

DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

NESTA



25/03  
2014  
3



**LEI Nº. 852/2014, 25 DE MARÇO DE 2014.**

“Autoriza o chefe do poder executivo celebrar em nome do Município de São Miguel do Araguaia. Convênio com a Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel Arcanjo/MANÁ/CNPJ:04.99.096/0001-2 de São Miguel do Araguaia. Na forma que específica e dá outras providencias. ”

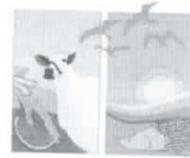
**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da república e do estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o interesse superior e predominante da administração com vistas a prestação de assistência social aos internos do Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel Arcanjo/MANÁ de São Miguel do Araguaia e fulcrado no que dispõe o inciso I. do art. 30 da nova Constituição Republicana aprova e eu na condição de Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo por força desta lei autorizado a celebrar convênio com a Associação Jesus Bom Pastor da Paróquia São Miguel Arcanjo/MANÁ de São Miguel do Araguaia a fim de proporcionar aos seus internos munícipes carentes idosos e pobres, melhores condições de vida além de proporciona-lhes recursos necessários ao atendimento de suas necessidades básicas especialmente as de alimentação, higiene e saúde, além das condições de suas instalações, relativas a seus condicionamentos.

Art. 2º para a consecução dos objetos estabelecidos na presente lei fica o município autorizado a repassar recursos em espécie do valor de 1.000,00 (um



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL  
DO ARAGUAIA**  
*Trabalhando pela dignidade humana*  
Gabinete 2013 - 2016

mil reais) por mês. Reajustável anualmente pelo índice estabelecido pelo governo federal. Segundo comportamento das políticas econômicas do País. Via de seu poder executivo limitado para o exercício de 2014 ao valor global de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) e retroativo a 1º de março de 2014 inclusive ficando referendados todos os repasses por ventura transferidos aquela entidade nos termos do presente artigo.

Art. 3º - Para os fins deste artigo fica autorizado a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) se necessário para o exercício de 2014 utilizando-se de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento nos termos do índice II do art. 41 em combinação com os artigos 42 e 43 da lei federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - as despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento. Segundo o plano de classificação funcional programática nos termos da lei federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2014. Revogando as disposições em contrário para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em São Miguel do Araguaia aos  
25 de Março de 2014.

  
ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI

PREFEITA MUNICIPAL

*Adailza Alves de Sousa Crepaldi*  
PREFEITA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**

**DATA: 26 / 03 / 14**